



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

II

Série

Número 167

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1047/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 1048/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA.

Resolução n.º 1049/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta.

Resolução n.º 1050/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Miguel Fernandes Camacho.

Resolução n.º 1051/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 1052/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega.

Resolução n.º 1053/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro.

Resolução n.º 1054/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 1055/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas.

Resolução n.º 1056/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Laura de Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 1057/2012

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

Resolução n.º 1058/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 1059/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1060/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ciclismo da Madeira.

Resolução n.º 1061/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1062/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 1063/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 1064/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1065/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1066/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Madeirense de Bilhar.

Resolução n.º 1067/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 1068/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 1069/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 1070/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1071/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1072/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 1073/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1074/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 1075/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1076/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 1077/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Resolução n.º 1078/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 1079/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 1080/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1081/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 1082/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 1083/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 1084/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 1085/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1086/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1047/2012**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, a realizar no Teatro Municipal Baltazar Dias, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação Amigos do Conservatório de Música da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta euros).
 - Ano de 2012 - € 1.785,00- após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 765,00 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1048/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, tendo em vista a execução de um projeto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, uma comparticipação financeira que não excederá os € 18.572,50 (dezoito mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos)
 - Ano de 2012 - € 13.000,75- após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 5.571,75 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1049/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Dina Maria de Freitas Pimenta, denominado “Conception(s)”, a realizar na Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Dina Maria de Freitas Pimenta, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta, tendo em vista a execução de um projeto denominado “Conception(s)”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Dina Maria de Freitas Pimenta, uma comparticipação financeira que não excederá os € 12.112,50 (doze mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos).
 - Ano de 2012 - € 8.478,75 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 3.633,75 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1050/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Francisco Miguel Fernandes Camacho, denominado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”, a realizar na baixa citadina, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francisco Miguel Fernandes Camacho, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Miguel Fernandes Camacho, tendo em vista a execução de um projeto denominado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Francisco Miguel Fernandes Camacho, uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.037,50 (quatro mil trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
 - Ano de 2012 - € 2.826,25 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 1.211,25 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1051/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “É Natal na Madeira”, a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “É Natal na Madeira”
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá os € 22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
 - Ano de 2012 - € 15.544,37 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 6.661,88 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1052/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar no Largo da Restauração - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega, uma comparticipação financeira que não excederá os € 22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
 - Ano de 2012 - € 15.544,38 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 6.661,87 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1053/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Mercadinho de Natal”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projeto denominado “Mercadinho de Natal”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, uma participação financeira que não excederá os € 16.150,00 (dezassex mil cento e cinquenta euros).
 - Ano de 2012 - € 11.305,00 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 4.845,00 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1054/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Presépio”, a realizar na placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projeto denominado “Presépio”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues, uma participação financeira que não excederá os € 20.187,50 (vinte mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
 - Ano de 2012 - € 14.131,25 - após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 6.056,25 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1055/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação

turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “O Natal da Crianças”, a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projeto denominado “O Natal das Crianças”, integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas, uma comparticipação financeira que não excederá os € 22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
- Ano de 2012 - € 15.544,38 - após a assinatura do protocolo;
- Ano de 2013 - € 6.661,87 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1056/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Laura de Andrade Rodrigues, a realizar no Largo do Chafariz - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Laura de Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Laura de Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projeto integrado no Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Laura de Andrade Rodrigues, uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.267,50 (sete mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- Ano de 2012 - € 5.087,25 - após a assinatura do protocolo;
- Ano de 2013 - € 2.180,25 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1057/2012

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2012/13, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira, denominado “Passagem de Ano”, a realizar na baixa citadina - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2012/13, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Passagem de Ano".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta euros)
 - Ano de 2012 - € 8.092,00- após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2013 - € 3.468,00 - após a entrega do relatório final
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1058/2012

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a participação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma participação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, até ao montante máximo de 22.576,80 € (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1059/2012

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em

vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, até ao montante máximo de 14.534,34 € (catorze mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1060/2012

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o

IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ciclismo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ciclismo da Madeira, até ao montante máximo de 4.116,04 € (quatro mil, cento e dezasseis euros e quatro cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1061/2012

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 2.162,87 € (dois mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1062/2012

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, até ao montante máximo de 6.684,10 € (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1063/2012

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, até ao montante máximo de 14.666,53 € (catorze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1064/2012

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º

810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo, até ao montante máximo de 15.770,28 € (quinze mil, setecentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1065/2012

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 14.002,49 € (catorze mil e dois euros e quarenta e nove cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1066/2012

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, até ao montante máximo de 7.179,86 € (sete mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1067/2012

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de

junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, até ao montante máximo de 3.648,08 € (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oito centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1068/2012

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, até ao montante máximo de 9.811,51 € (nove mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e um centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1069/2012

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no

apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, até ao montante máximo de 44.425,66 € (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e seis centimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1070/2012

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as

competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 10.997,60 € (dez mil, novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1071/2012

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 12.453,53 € (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1072/2012

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de

junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, até ao montante máximo de 12.718,39 € (doze mil, setecentos e dezoito euros e trinta e nove cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1073/2012

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 4.587,71 € (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1074/2012

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, até ao montante máximo de 13.315,51 € (treze mil, trezentos e quinze euros e cinquenta e um cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1075/2012

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 8.900,19 € (oito mil e novecentos euros e dezanove cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1076/2012

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, até ao montante máximo de 21.323,17 € (vinte e um mil, trezentos e vinte e três euros e dezassete cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.

4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1077/2012

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M,

de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira, até ao montante máximo de 4.500,26 € (quatro mil e quinhentos euros e vinte e seis cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1078/2012

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na

modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, até ao montante máximo de 9.005,82 € (nove mil e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1079/2012

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial)
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voo Livre da Madeira, até ao montante máximo de 4.970,37 € (quatro mil, novecentos e setenta euros e trinta e sete cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2012.

4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 A do projeto 02, da Medida: Valorização da Atividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1080/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sediados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sediados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução

n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Andebol da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.832,94 € (três mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1081/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições

de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 963,17 € (novecentos e sessenta e três euros e dezassete cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1082/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 375,20 € (trezentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1083/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os

obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada

pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.925,80 € (mil, novecentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1084/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 119,76 € (cento e dezanove euros e setenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1085/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao

normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 78.228,52 € (setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1086/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M,

de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.033,95 € (sete mil, trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01A do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €10,25 (IVA incluído)